



REGIMENTO INTERNO

Faculdade



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS | 3 |
| TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL..... | 5 |
| CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ITH | 5 |
| CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS DO ITH | 6 |
| CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE APOIO E OUTROS | 12 |
| ... | |
| TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 38 |



TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. A Faculdade ITH, mantida pelo Instituto Health, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 15.272.624/0001-35, constituída na forma da Lei como estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, possui limite de atuação no município de Goiânia/GO.

Parágrafo único: A mantenedora trata-se de pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º. A Faculdade ITH se propõe:

§1º. Ofertar cursos técnico-profissionais de nível médio, de graduação, pós-graduação, extensão e outros em consonância com a legislação vigente, nas modalidades presencial e a distância.

§2º. Ampliar sua atuação através da implantação de polos de educação a distância respeitando a legislação vigente.

§3º. Desenvolver e estruturar a pesquisa e extensão buscando devolver à sociedade na forma de benefícios os conhecimentos desenvolvidos na instituição.

Art. 3º. São princípios da Faculdade ITH:

- I. A formação humanizada;
- II. O desenvolvimento da sociedade;
- III. O fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão;
- IV. A autonomia pedagógica;
- V. A interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- VI. A dignidade da pessoa humana e ética nas relações;
- VII. A solidariedade e respeito às minorias e aos direitos humanos;
- VIII. A inovação;
- IX. Fortalecimento da educação em todos os níveis;
- X. O respeito à pátria e a cidadania;
- XI. A certeza de que a educação pode transformar o indivíduo e o ambiente onde vive.



Art. 4º. São objetivos fundamentais da Faculdade ITH:

- I. Contribuir para com a formação da sociedade;
- II. Estimular a solidariedade, o respeito às minorias e à função do cidadão frente ao Estado;
- III. Incentivar a cultura e suas práticas, bem como atividades que visem o bem-estar da sociedade;
- IV. Ministrando o ensino em todos os seus níveis, modalidades e metodologias com o intuito de proporcionar ao educando o preparo intelectual, profissional, físico, ético, social e humanístico;
- V. Estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VI. Estimular a pesquisa no ensino;
- VII. Formar, nas diferentes áreas do conhecimento cidadãos capazes de atuar nos setores profissionais e de acompanhar o veloz avanço tecnológico e as inovações de cada setor;
- VIII. Proporcionar formação continuada, presencial e a distância de profissionais aptos para a pesquisa e atuação no mercado de trabalho;
- IX. Incentivar a busca constante do conhecimento científico por meio de pesquisa, ensino e extensão;
- X. Viabilizar a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante realização de projetos, cursos, programas e prestação de serviços nas áreas de atuação;
- XI. Prestar serviços à comunidade e estabelecer relações de parceria;
- XII. Promover a auto avaliação e autoconhecimento, como ferramenta de melhoria da prestação dos serviços a sociedade;
- XIII. Os descritos na legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ITH

Art. 5º. A Faculdade ITH, visando à realização da missão e dos objetivos é conduzido por órgãos colegiados executivos, consultivos e deliberativos e órgãos de apoio:

I – Órgãos executivos:

- I. Diretoria
- II. Diretoria Acadêmica
- III. Diretoria Administrativa e Financeira
- IV. Coordenação do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação
- V. Coordenações de Cursos (presenciais e a distância)
- VI. Núcleo de Tecnologia em Educação a Distância (NEaD)

II Órgãos consultivos e deliberativos:

- I. Conselho Superior (CONSUP)
- II. Colegiados de Cursos (presenciais e a distância)
- III. Colegiado Pedagógico dos Cursos de Pós-graduação
- IV. Núcleo Docente Estruturante (NDE)

III – Órgãos de apoio:

- I. Comissão Própria de Avaliação (CPA)
- II. Núcleo de Apoio Psicopedagógico
- III. Núcleo de atendimento à Pessoa com Deficiência
- IV. Secretaria Acadêmica
- V. Biblioteca

Parágrafo único: Os órgãos consultivos e de apoio serão regulamentados por ato do Conselho Superior da Faculdade ITH, ressalvados os regulamentos existentes e que são recepcionados até a edição de novos.



CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS DO ITH

Art. 6º. A Diretoria é o órgão máximo de gestão administrativa da Faculdade ITH, com composição, organização e atribuição determinados pela Mantenedora.

Parágrafo único: A Diretoria terá, entre outros, o cargo de Diretor Geral, com as seguintes atribuições:

- I. ~~Representar A Faculdade ITH junto a pessoas e a instituições públicas e a~~ instituições privadas, bem como em eventos de qualquer natureza;
- II. Elaborar:
 - a) O Plano Anual de atividades do ITH e submetê-lo à aprovação do CONSU;
 - b) O Plano de Desenvolvimento Institucional e submetê-lo à aprovação do CONSU;
 - c) O relatório anual das atividades Faculdade ITH.
- III. Superintender todos os serviços administrativos da Faculdade ITH;
- IV. Conferir grau e assinar Diplomas de conclusão de cursos, cursos profissionais técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação;
- V. Convocar as reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- VI. Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências do ITH e aplicar as penalidades previstas;
- VII. Comparecer e presidir os atos públicos do ITH;
- VIII. Submeter, anualmente, à apreciação da Mantenedora a proposta orçamentária para o ITH;
- IX. Autorizar o uso de imagens pertencentes ao ITH;
- X. Resolver, com o Conselho Superior, os casos omissos desse Regimento que sejam inerentes a questões pedagógicas;
- XI. Aplicar as advertências e demais sanções nos Diretores;
- XII. Nomear ocupantes de cargos, de núcleos, de comissões e outros, respeitados os



casos em que a indicação pertence aos órgãos específicos do ITH;

XIII. Rescindir contrato de trabalho de qualquer membro do ITH;

XIV. Criar órgãos, departamentos, bem como detalhar as atribuições;

XV. Delegar atribuições aos demais membros;

XVI. Editar Atos Normativos para resolver questões administrativas omissas no presente Regimento;

XVII. Decidir sobre os valores de serviços de qualquer natureza prestados pela Faculdade ITH;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir disposições desse Regimento e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas.

Art. 7º. O Diretor Geral, em caso de ausência, poderá delegar a um representante que lhe represente em seus atos e atribuições.

§1º. Ficam constituídas as seguintes diretorias:

I Diretoria Acadêmica: com gestão sobre a secretaria e demais atos registrais da Instituição, incluindo as normatizações, registros de diplomas, e gestão acadêmico-administrativas.

II Diretoria Administrativa e Financeira: com gestão sobre os departamentos administrativos e financeiros da Instituição, incluindo recursos humanos, biblioteca e toda a gestão de pessoal, exceto tutores e docentes.

§2º. As nomeações se darão mediante portaria, com as atribuições inerentes ao cargo, podendo inclusive nomear vice-diretores.

Art. 8º. Integrará a Diretoria os Diretores citadas neste Regimento, as quais serão nomeadas pelo Diretor Geral e, possuem as seguintes atribuições:

I. representar sua respectiva Diretoria;

II. zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e da Instituição, fixados seus respectivos seus documentos oficiais;

III. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;

IV. elaborar o planejamento anual de sua Diretoria, congregando os planos de todos



os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V. aplicar penalidades no âmbito de sua competência;

VI. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades no âmbito de sua Diretoria para que sejam desempenhadas com nível de qualidade desejado;

VII. propor o calendário anual das atividades relativas à sua Diretoria;

VIII. aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

IX. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

Art. 9º. Está subordinada a Diretoria Acadêmica as Coordenações dos Cursos (presenciais e a distância); a coordenação do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação; o Núcleo de Tecnologia em Educação a Distância (NEaD).

Art. 10. A Coordenação dos Cursos (presenciais e a distância) é função administrativa, acadêmica e pedagógica e será exercida por um Coordenador de Curso, com mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido o qual responde diretamente à Diretoria Acadêmica.

Art. 11. São atribuições dos coordenadores de cursos, dentre outras:

I. Representar a Coordenação junto às autoridades e aos órgãos da Faculdade ITH;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III. Supervisionar, executar e garantir o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas instituídas pela Faculdade ITH,

V. Instruir os processos administrativos, relacionados ao curso;

VI. Presidir o Núcleo Docente Estruturante;

VII. Aplicar as penalidades necessárias no quadro docente e discente quando de sua competência;

VIII. Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado do Curso o cronograma de



Atividades do curso;

IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, nesse regulamento, nos demais instrumentos normativos da Faculdade ITH e o que lhe for delegado.

Art. 12. O NEaD tem como atribuições:

- I. Estabelecer políticas e normas para a produção de Conteúdo Audiovisual para EaD, TV e WEB;
- II. Produzir todo o conteúdo audiovisual para EaD, TV e WEB;
- III. Realizar, em conjunto com docentes e coordenadores de curso, a avaliação necessária do material produzido e sua continuidade de uso;
- IV. Desempenhar outras atribuições estabelecidas.

Parágrafo único. NEaD será regulamentado por ato do CONSU.

Art. 13. O NEaD é constituído de uma equipe multidisciplinar e atua transversalmente na IES no sentido de viabilizar e implementar a educação a distância no âmbito de todas as políticas previstas no PDI em especial a de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. Os Colegiados de Cursos (presenciais e a distância) são órgãos de caráter administrativo acadêmico, específico em sua modalidade, sendo integrado por:

- I. Coordenador do Curso, seu presidente nato;
- II. Todos os docentes que integram o curso;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Um representante dos tutores (quando houver);
- V. Um representante técnico administrativo (preferencialmente com atuação no curso).

Parágrafo único: A permanência na qualidade de membros do Colegiado está condicionada a existência de vínculo com o curso (matrícula ou contrato de trabalho) e será de 3 (três) anos, reconduzível, não se aplicando ao presidente que ocupará a função enquanto estiver no cargo de Coordenador.

Art. 15. O Conselho Superior (CONSUP) é órgão máximo de gestão acadêmica da Faculdade ITH, sendo integrado por:



- I. Diretor Geral
- II. Diretores;
- III. Coordenadores dos cursos técnicos, de graduação (presenciais e a distância) e com atribuições pedagógicas;
- IV. Um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação (presencial ou a distância);
- V. Um representante do corpo discente;
- VI. Um representante do corpo docente dos cursos profissionais técnicos de nível médio e de graduação (presenciais e a distância);
- VII. Um representante do corpo administrativo;
- VIII. Um representante dos tutores (quando houver);
- IX. Um representante da sociedade civil organizada indicado pela Diretoria.

§1º. O mandato dos membros constantes dos incisos I a IV e do VIII estará vinculado à permanência no cargo.

§2º. O mandato dos membros discente, docente, administrativo, tutor estará condicionado à existência de vínculo com a IES (matrícula ou contrato de trabalho).

§3º. O membro da sociedade civil organizada não terá mandato definido, podendo ser substituído em comum acordo entre as partes.

§4º. O representante citado no inciso IV será indicado pelos respectivos pares, porém na ausência de indicação serão indicados pelo Diretor Geral.

Art. 16. O Conselho Superior é presidido pelo Diretor Geral, que em suas atribuições poderá ser substituído por um dos Diretores por ele selecionado.

Art. 17. São atribuições do Conselho Superior:

- I. Deliberar sobre normas regulamentadoras, inclusive políticas, que envolvam os cursos e concomitantemente os departamentos administrativos;
- II. Deliberar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e os demais documentos de caráter estratégicos;
- III. Sugerir e aprovar alterações no presente Regimento;



- IV. Deliberar sobre o Calendário de atividades (acadêmicas, administrativas e outras) enviado pela Diretoria correspondente;
- V. Aprovar Regulamentos e procedimentos relativos ao funcionamento acadêmico-administrativo da IES;
- VI. Apreciar sugestões e propostas enviadas pelos demais órgãos da IES no âmbito de sua atuação;
- VII. Decidir sobre a abertura de novos cursos, sejam eles de nível profissional técnico de nível médio, graduação e pós-graduação;
- VIII. Outras atribuições determinadas pelo presente Regimento.

Art. 18. Os Colegiados dos Cursos (presenciais e a distância) encontram-se instituídos e possuem regulamento próprio devidamente aprovados.

Art. 19. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Dirimir sobre as questões administrativas, acadêmicas e pedagógicas específicas do respectivo curso;
- II. Deliberar e encaminhar para a Diretoria Acadêmica o cronograma específico do curso, contendo os eventos a serem realizados;
- III. Deliberar e aprovar o Projeto Pedagógico de curso elaborado pelo NDE, bem como suas alterações;
- IV. Indicar comissões de docentes para a composição de outros órgãos ou para elaboração de trabalho pedagógico especializado;
- V. Elaborar e aprovar todos os documentos e projetos, em nível operacional, necessários à gestão pedagógica e acadêmicas do curso;
- VI. Deliberar sobre o cronograma de atividades e eventos do curso;
- VII. Desempenhar outras funções necessárias ao bom desempenho das atividades pedagógicas e acadêmicas.

Art. 20. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos presenciais e a distância, formados em cada curso constitui-se de um grupo de docentes, indicados pelo respectivo Colegiado de Curso, atuante no processo de concepção, consolidação



e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 21. O NDE será constituído por 5 (cinco) docentes contratados em regime de tempo parcial ou integral, com titulação *stricto sensu*.

Parágrafo único: É garantido na composição do NDE que no mínimo 20% (vinte por cento) dos docentes sejam contratados em regime de tempo integral.

Art. 22. O NDE e seu funcionamento encontram-se devidamente instituído e regulamentado na Faculdade ITH.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E OUTROS

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão interno criado por determinação legal com o fito de administrar processos internos de avaliação, seus resultados e prestar informações necessárias ao órgão do Ministério da Educação.

Parágrafo único: Em atendimento à legislação vigente a CPA contará com representantes de todos os segmentos da Instituição, sem composição que privilegie a nenhuma delas e está devidamente institucionalizada e regulamentada.

Art. 24. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico destina-se ao atendimento psicopedagógico para todos os membros da comunidade acadêmica, devendo ser regulamentado pelo Conselho Superior.

Art. 25. O Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência destina-se a apresentar: estudos, propostas e ações para inclusão, considerando os seus diversos níveis e conceitos legais, pedagógicos e doutrinários.

Art. 26. A Secretaria é o órgão de apoio concernente aos registros da Faculdade ITH, cujas atribuições são:

- I. Administrar todos os atos inerentes à matrícula escolar;
- II. Administrar e zelar por todos os registros acadêmicos tais como diários, diplomas, certificados, contratos, declarações de qualquer natureza e processos administrativos e outros dispostos na legislação;



- III. Administrar e zelar de todo o arquivo escolar da Faculdade ITH;
- IV. Publicar, em seus murais, e arquivar todos os atos de normatização emitidos pelo ITH;
- V. Expedir, receber, dar seguimento e arquivar as correspondências e comunicações oficiais do ITH;
- VI. Administrar todos os processos administrativos;
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e seus diretores.

Parágrafo único: Compete à Secretaria a implantação e gestão do projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais.

Art. 27. A biblioteca é um local destinado à prática de pesquisa bibliográfica, com o escopo de atender a comunidade acadêmica e a sociedade, disseminando a produção científica, jornalística e comercial.

Parágrafo único: O acervo da biblioteca será físico, de propriedade da Faculdade ITH e também virtual, próprios ou adquiridos mediante convênios ou contratos de utilização.

Art. 28. Os laboratórios são locais destinados às aulas específicas e ainda à pesquisa, consoante sua especificidade, a fim de ampliar a formação e promover o desenvolvimento da ciência.

Parágrafo único: A Faculdade ITH poderá constituir laboratórios fora de suas unidades, sendo de sua propriedade, locados ou conveniados.

Art. 29. Os Núcleos de Práticas serão criados por área e podem atender mais de um curso, com o fim de acolher a demanda de atividades práticas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e de possibilitar ao discente o contato com atividades que atendam à sociedade e lhes permitam uma visão de mercado da profissão.

Art. 30. Consideram-se órgãos de apoio àqueles constituídos pela Faculdade ITH, no presente Regimento ou em Regulamento posterior, para atender demanda institucional e garantir o cumprimento da missão e dos objetivos da Instituição.



§1º. O Diretor Geral, com o fim de cumprir os objetivos e a missão da Faculdade ITH e ainda garantir a formação sólida de seus discentes, poderá criar novos órgãos de apoio.

§2º. Os órgãos que tratam o caput serão devidamente normatizados por regulamentos próprios ~~(quando for o caso) sendo que na criação e regulamentação levar-se-á em~~ consideração a desburocratização da prestação dos serviços.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

...

Os demais Capítulos e Títulos do RI se encontram na íntegra e para consulta, na Secretaria Acadêmica da Faculdade ITH

...

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. Compete à Mantenedora, na forma deste Regimento, designar o Diretor Geral e os demais Diretores, bem como a autorização para contratação do pessoal docente e técnico administrativo.

Art. 129. As normatizações estabelecidas sob a vigência do Regimento anterior serão mantidas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 130. O corpo docente, administrativo e discente fica sujeito ao presente regimento e às demais normas estabelecidas pelo ITH, em especial ao Plano de Carreira respectivo. Os discentes estão regidos ainda pelo Contrato de Matrícula.



membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

Art. 132. Casos omissos serão decididos pelo CONSU.

Art. 133. O presente Regimento foi aprovado na deliberação do Conselho Superior

realizada no dia 01 de setembro de 2020.

Art. 131. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos